



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.729 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009

“Dispõe sobre a organização do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Divino/MG e dá outras providências”.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica organizado no município de Divino/MG o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS com equipes constituídas por: 01 (um) Coordenador, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Fisioterapeuta, 01 (um) Pedagogo, 01 (um) Artesão, 03 (três) Agentes Administrativos e 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais.

§ 1º. – A equipe acima deverá ser composta dos seguintes cargos com os requisitos a seguir expostos:

Nº.de Cargos	Cargo	Escolaridade	Carga Horária	Vencimento
01	Coordenador	Superior Completo	08 horas diárias	R\$ 1.408,99
01	Assistente Social	Superior Completo	08 horas diárias	R\$ 1.300,00
01	Psicólogo	Superior Completo	08 horas diárias	R\$ 1.300,00
01	Fisioterapeuta	Superior Completo	08 horas diárias	R\$ 1.300,00
01	Pedagogo	Superior Completo	08 horas diárias	R\$ 1.209,72
01	Artesão	Ensino Fundamental	08 horas diárias	R\$ 700,00
03	Agentes Administrativos	Ensino Médio Completo	08 horas diárias	R\$ 500,00
02	Auxiliares de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	08 horas diárias	R\$ 465,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. – Os trabalhos serão efetuados de segunda a sexta-feira, sendo que o horário de início, intervalo de almoço e término do serviço serão instituídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – A contratação desses profissionais será temporária por excepcional interesse público e por tempo determinado, até que perdue o incentivo dos Governos Federal e Estadual para a sustentação do Programa.

§ 1º. – Os cargos criados nesta Lei somente existirão enquanto existir o programa e/ou convênio para os quais foram criados.

§ 2º. – Fica autorizada ainda a contratação de outras equipes à medida que forem autorizadas e liberadas, via Governos Federal e Estadual, verbas para estruturação das mesmas e conforme disponibilidade financeira e orçamentária municipal.

Art. 3º. – Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, os direitos e deveres dispostos no Estatuto Municipal dos Servidores de Divino/MG.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 05 de novembro de 2009.

José Costa da Silva
José Costa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 05/11/09
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

José Carlos A. Givisz
José Carlos A. Givisz
Secretário de Adm. e Finanças